



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 003/2024/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Modelo de Declaração de Visita Técnica ou Abstenção de Visita Técnica;
- d. Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica, e
- e. Anexo V - Minuta de Contrato.
- f. Anexo VI – Termo de Garantia

Obs: São partes integrantes do Edital os Anexos VII - Termo de Referência, VIII – Estudo Técnico Preliminar e IX- Planilhas, Memorial Descritivo, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projetos/Plantas disponíveis em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras)

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 18.552/2024, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras) onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

- O estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- O termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.
- As Planilhas, Memorial Descritivo, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projetos/Plantas anexados ao processo físico.

Nem todos os documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024/PMC

Processo Administrativo nº 18.552/2024

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ITAPAJÉ - SALDO CONTRATUAL**.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as **14:30H** (Horário de Brasília) do dia **25/06/2024**, no www.blcompras.org.br (BLL Compras).

1.2.2. Os documentos de habilitação e a proposta realinhada deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: **15:00h** (Horário de Brasília) do dia **25/06/2024**.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **20/06/2024** às 23h59min (Horário de Brasília).

1.5. Manifestação de Recursos: **30 (trinta) minutos** após declarado vencedor.

1.6. Valor estimado total da contratação: **R\$ 2.113.267,19 (dois milhões cento e treze mil duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos)**.

1.7. Rito da seleção: Concorrência

1.8. Forma da seleção: Eletrônica

1.9. Local do certame: Disponível no link: <https://blcompras.com/Home/Login>

1.10. Critério de julgamento: **Menor preço**

1.11. Modo de disputa: **Aberto e fechado**

1.11.1. Os lances serão feitos com base no: **Preço total**

1.11.2. Intervalo mínimo entre lances: **R\$100,00 (cem reais)** em relação ao melhor lance ou proposta.

1.12. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.13. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

1.14. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.14.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal (Anexo II).

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: Sim (Não há limite máximo do número de consorciados em um consórcio).

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. A proposta deve ser encaminhada em arquivo formato pdf, bem como no formato Excel.

4.3. A proposta deverá conter todo o custo necessário de equipamento, mão de obra e ferramentas para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, encargos sociais; BDI; etc.).

4.4. A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta; Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Cronograma Físico-financeiro, Composições no que couber: do BDI, Composição de serviços e preços unitários, inclusive composição de serviços auxiliares, Composição da Administração Local atendendo o disposto no Parecer 036.076/2011-2 - TCU e Composição de Leis Sociais.

4.5. O orçamento referência apresentado pela Prefeitura contém preços unitários com encargos sociais não desonerados.

- 4.6. A Licitante deverá apresentar proposta com a opção de folha de pagamento desonerados ou não. Em caso de optante por desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 13.161/2015 apresentar ainda Declaração de optante por desoneração.
- 4.7. A Composição do BDI deve atender o disposto no Acórdão nº 2622/2013- TCU e de acordo com a opção de encargos sociais escolhida.
- 4.8. Na Planilha de Orçamento deve constar o valor do BDI.
- 4.9. Os serviços deverão obedecer na íntegra os memoriais fornecidos.
- 4.10. O valor Global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento base da SMOP. Os preços unitários máximo do serviço igual ao orçamento base.
- 4.11. A proposta, Planilhas e o Cronograma deverão estar devidamente assinados pelo Responsável Técnico da Licitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- 5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Deverão ser apresentados, ainda:

5.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante.

5.6. Para a comprovação da qualificação técnica será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1 Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.7. **Atestado de capacidade técnico-operacional** emitido em nome da empresa licitante, por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, que comprove:

A qualquer tempo ter executado pelo menos 01 (uma) obra com as quantidades mínimas abaixo:

Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima 30%
Base/Sub-base	927m3
Pavimentação CBUQ	120m3
Execução de passeio/calçada ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, acabamento convencional, não armado	67m3

- a) Poderão ser solicitadas as Certidões de Acervo Técnico (CAT's) como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos/atestados emitidos em nome da (s) licitante(s). Acórdão 2326/2019 - Plenário – TCU

5.8. **Atestado de capacidade técnico-profissional**, Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro/arquiteto(s) detentor (es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
01	Base/Sub-base
02	Pavimentação CBUQ
03	Execução de passeio/calçada ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, acabamento convencional, não armado

b.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA ou CAU.

b.2) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

b.3) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no item 5.8, acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b.3.1) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional, nos termos do Acórdão 2607/2011.

b.3.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

b.4) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

b.4.1) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão);
- Serviços executados (discriminação).

b.4.2 – O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

b.5 – Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou CAU ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

b.5.1) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:

b.5.1.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

b.5.1.2) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

b.5.1.3) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

b.6) A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea b.5.1 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

5.8.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

5.8.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

5.8.3. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.9. Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.9.1. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis:

5.9.1.1 O licitante deverá comprovar Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao valor estimado desta licitação, calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = (20 \times PL) - SSC$$

Onde:

DFL - disponibilidade financeira líquida

PL - patrimônio líquido

SSC - somatório dos saldos contratuais vigentes das obras e serviços.

5.9.1.2 A empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes com os respectivos valores dos saldos contratuais, demonstrando o valor do SSC.

5.9.1.3 A omissão de informações na relação dos compromissos assumidos, que se considerada implicaria na insuficiência de disponibilidade financeira líquida será considerada como uma declaração falsa, punida com declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos

5.10. O licitante deverá possuir patrimônio líquido e igual ou superior a 10% do valor estimado da licitação.

5.10.1. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o patrimônio líquido de: 20% (vinte por cento).

5.11. A visita técnica no local da obra será opcional aos licitantes. Dessa forma, deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração assinada pelo Responsável Técnico de que conhece o local onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a que se propõe OU Declaração de Abstenção da Visita Técnica, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar (MODELOS – ANEXO III).

5.11.1 Em caso de realização da visita esta não será acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl@cuiaba.mt.gov.br / (65) 3645-6241.

7.9. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.10. Quem são os responsáveis pelo certame: Luciana Carla Pirani Nascimento.

7.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pela norma específica: Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30/12/2016, no que couber e em especial os artigos 43 e 44 - da Contratação de Terceiros, independentemente de transcrição.



7.12. Cuiabá - MT, 10 de junho de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ITAPAJÉ - SALDO CONTRATUAL**.

2. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Planilha orçamentária (Anexo):

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT COM BDI	VALOR TOTAL	PESO (%)
1.									
1.1									

(...)

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 15 dias após a liberação da Ordem de Serviço.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 120 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. Local de entrega ou execução: Bairro Itapajé – Ruas Tapirapé, Terena, Umutina e Cinta Larga, município de Cuiabá

2.5. Garantias legais conforme Art.140 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de alteração do projeto pela contratada será obrigatório a entrega dos projetos “*as built*”.

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas termos do art.96 e 98 da Lei 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.2. O Contratado deve apresentar a ART do engenheiro responsável até a data de recebimento da Ordem de Serviço.

4. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

- 4.1. Projeto de drenagem e pavimentação;
- 4.2. Sondagem;
- 4.3. Memoriais Descritivos;
- 4.4. Planilha Orçamentária e Declaração quanto a compatibilidade dos quantitativos e dos custos com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do sistema utilizado. Art 124, Inciso II do Decreto Municipal 9.650/23;
- 4.5. BDI;
- 4.6. Cronograma Físico financeiro;
- 4.7. ART de Projetos e Orçamento.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE – Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT COM BDI	VALOR TOTAL	PESO (%)
1.									
1.1									

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**OBS: O LICITANTE DEVERÁ UTILIZAR APENAS UM DOS MODELOS E
ENCAMINHAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

CONCORRÊNCIA Nº ____/2024/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

DECLARO, para fins de participação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº ____/2024/PMC, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) _____, vistoriou a área de **Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais do Bairro Itapajé - Saldo Contratual**, no município de Cuiabá, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constando as peculiaridades e condições inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2024

Razão Social da Licitante:

Nome do Representante legal/signatário:

Cargo/função do representante legal/signatário:

RG nº:

CPF nº:



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº ____/2024/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais do Bairro Itapajé - Saldo Contratual**, no município de Cuiabá, objeto deste CONCORRÊNCIA nº ____/2024/PMC, realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, e que faz a **opção de se abster da visita**, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____,
Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua
e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____,
atesta para os devidos fins que a Empresa _____,
com sede na _____, executa/executou os serviços abaixo
relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não
havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

- 01. _____;
- 02. _____;
- 03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica

Emitente deste atestado e sua assinatura)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº/2024/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais do Bairro Itapajé - Saldo Contratual, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação nº **XXX/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 18.552/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pela norma específica: Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30/12/2016, no que couber e em especial os artigos 43 e 44 - da Contratação de Terceiros, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Contrato de execução de obra com cronograma físico financeiro para início e fim dos serviços.

4.2. Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. Prazo para início da execução do objeto: 15 dias após a liberação da Ordem de Serviço.

5.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 120 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Local de entrega ou execução: Bairro Itapajé – Ruas Tapirapé, Terena, Umutina e Cinta Larga, município de Cuiabá.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

26101 – Unidade Orçamentária/ Órgão – Secretaria Municipal de Obras Públicas
1000 - Programa/Ação
44905100 – Natureza da Despesa
150000000 - Fonte

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$** **()** incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de **R\$** **()**.

8.2. A Contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, em uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização correspondente a 5% do valor do Contrato nos termos do Art.96 e 98 da Lei 14.133/2021.

8.3. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.4. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

9.2. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.3. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado por medição de serviços, conforme cronograma de serviços apresentado e aprovado pela fiscalização da SMOP.
- 10.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.
- 10.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
- 10.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da SMOP.
- 10.6. A SMOP pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a ocorrência de imprevistos.
- 10.7. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias OBTV – Plataforma Transferegov, e em moeda corrente nacional.**
- 10.8. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- 10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 10.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de “factoring”.
- 10.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 10.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133 e art.202 do Decreto nº9.650/2023.
- 10.13. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 10.14. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 10.15. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- 10.16. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.17. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.18. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, **conforme variação do Índice do setor rodoviário apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas**, após 12 (doze) meses contados de 01 de setembro de 2023, nos termos da legislação vigente art 25, § 7º; art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual de valor e/ou prazo
Alteração do projeto	Município	Aditivo contratual de valor e/ou prazo
Atraso no pagamento	Município	Aditivo contratual de prazo
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades

Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
--	-----------	-------------------------

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

13.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.4. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.5.1. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.5.2. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.6. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.8. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- b) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- c) Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- d) Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);
- e) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- g) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;
- h) Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- i) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- k) Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Projeto, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- l) Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- m) Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SMOP.
- n) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- o) A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, da lei 14.133/21.
- p) A Contratada é obrigada a manter um técnico responsável no local da obra para representá-la na execução do contrato, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA/MT, que assume perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo.
- q) Possuir estrutura para recebimento dos materiais.
- r) Disponibilizar Placa de Obra contendo as seguintes informações: Objeto, número do

contrato, prazo de execução, valor da obra, origem dos recursos e empresa contratada.

s) A contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, atendendo o disposto no artigo 43 as Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) Fornecer o Licenciamento Ambiental para início da obra;
- b) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na SMOP;
- c) Indicar e garantir a participação de representantes da SMOP nas reuniões com o Contratado;
- d) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- e) Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- f) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual;
- g) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando: execução dos serviços em conformidade com as exigências da Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- h) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- i) Medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Karoliny Tomaz de Oliveira, e-mail: karolinytomaz@gmail.com e a gestão do contrato por Enedino Antunes Soares, e-mail: enedinoantunes@hotmail.com, sendo representante do **contratado**, na qualidade de preposto.

16.2. No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, podendo valer-se, sempre que necessário, da utilização de drones, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução. Tais visitas, poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível ao público no Processo Administrativo.

16.3. Nos termos do artigo 7º e 117º da Lei 14133/21 será designado por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e fiscalização:

Gestor do Contrato	Engenheiro Enedino Antunes Soares
Fiscal do Contrato	Engenheira Karoliny Tomaz de Oliveira

Suplente do Fiscal	Engenheiro Eder Jesus da Silva

16.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

16.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- o) Elaborar Planilhas e/ou Boletim de Medição da Obra;

16.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Poderá ser subcontratado serviços até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que submetidos à prévia autorização da Fiscalização da SMOP.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual de valor e/ou prazo
Alteração do projeto	Município	Aditivo contratual de valor e/ou prazo
Atraso no pagamento	Município	Aditivo contratual de prazo
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

CLÁUSULA 21ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

21.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

21.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

21.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

21.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

21.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
-------------------	------------	-------

Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 22ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

22.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

22.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

22.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

22.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 23ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de

15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

23.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

23.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

23.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

23.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 24ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

24.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

25.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

- 25.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 25.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 25.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 25.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 25.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 25.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 25.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 25.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 25.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 25.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 25.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 26.1. Em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei 14133/21, executado o Contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 26.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.
- 26.3. O Recebimento Definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. Art. 140 § 6º da Lei 14133/21.

CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

27.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá

Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

ANEXO VI – TERMO DE GARANTIA

O Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Av. _____ nº 3328, Bairro: _____, nesta cidade de Cuiabá/MT, representada por seu Secretário Sr. _____, e de outro lado a empresa _____ Ltda, com sede a _____, nº ____, complemento ____, Bairro ____, Cep. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Sr. _____, garante neste Termo o cumprimento do contrato nº _____, oriunda da Concorrência nº ____/2024/PMC, referente a Contratação empresa de engenharia para **execução da obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ITAPAJÉ - SALDO CONTRATUAL**, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

1. A empresa _____, garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados;
2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue;
3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de conclusão da obra;
4. Caso a Contratada proceda a qualquer reparação no âmbito da garantia prestada, a mesma não dará origem à contagem de novo prazo de garantia;
5. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para os serviços;
6. Pelo presente, a Contratada garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia;
7. Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, nº 14.133/2021 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 “período de garantia de 5 (cinco) anos”;
8. Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados



posteriormente a conclusão e entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

NOME DA LICITANTE